



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

LEI nº 1.575/2013, de 28 de agosto de 2013.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, com base na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõem a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de SANTA MARIA BOA VISTA, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração municipal;
- II - diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2014;
- III - disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;
- IV - disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
- VI - transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2014;
- VII - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;

Rua Nunes Machado 50, - Centro
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-1156 Ramal 211 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
www.prefeituraboavista.pe.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

VIII - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas,

IX - critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;

X - disposições finais. /

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual no exercício de 2014, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional-Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem estar social em benefício da população residente no município, principalmente os mais carentes, através das seguintes ações:

I – Implementação das ações do Legislativo, tais como:

- 1 - Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com o objeto de adequá-la as atribuições constitucionais;
- 2 - Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- 3 - Melhorar as instalações dos prédios da Câmara Municipal;
- 4 - Equipar a Câmara para melhoria de seus serviços;
- 5 - Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias patronais da Câmara;
- 6 – Reestruturar o controle interno do Legislativo;
- 7 – Manter e ampliar a publicidade e transparência das ações do legislativo.

II - implementação de política voltada para o desenvolvimento social, com a execução de ações de assistência social, tais como:

Rua Nunes Machado 50, - Centro
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-1156 Ramal 211 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
www.prefeituraboavista.pe.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 1 - Construção da Sede Própria do CREAS de Santa Maria da Boa Vista;
- 2 - Investir na capacitação dos profissionais da Proteção Social Especial no município através de palestras, treinamentos, encontros e educação continuada;
- 3 - Criação de um espaço de convivência onde sejam oferecidos cursos profissionalizantes e acompanhamento especializado para adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que estejam com os vínculos familiares e comunitários rompidos;
- 4 - Aquisição de mais 01 (um) veículo, bem como mobílias e materiais permanentes adequados aos serviços oferecidos no CREAS;
- 5 - Criação e/ou fortalecimento de Conselhos Municipais: Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho da Pessoa Idosa, Conselho da Pessoa com Deficiência;
- 6 - Implantar o programa de plantão social;
- 7 - Preparar equipes para o setor de benefícios eventuais em conformidade com as Políticas Públicas;
- 8 - Programa de Profissionalização e Geração de Trabalho e Renda;
- 9 - Implantação da padaria comunitária nos assentamentos e projeto;
- 10 - Implantação da casa de passagem para atender andarilhos, famílias em situação de calamidade, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal;
- 11 - Aquisição de mais veículos para a Secretaria Municipal de Ação Social, CRAS, e Centro de Convivência do Idoso e Pro jovem Adolescente;
- 12 - Implantação do CRAS Quilombola;
- 13 - Incentivo a associações e cooperativas do município através de reuniões, orientações e encaminhamentos;
- 14 - Incentivo a associações e cooperativas do município através de reuniões, orientações e encaminhamentos;
- 15 - Construção, ampliação e reforma do PETI da zona rural e sede;
- 16 - Realizar o casamento comunitário dos casais que vivem em união estável por não ter condições financeiras de pagar a cerimônia;
- 17 - Implantar banco de dados para as famílias beneficiadas com ajuda eventual;
- 18 - Realizar turismo social com os grupos de adolescentes, famílias, pessoas idosas e com deficiência;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 19 - Aquisição de um ônibus, micro-ônibus, van ou outro veículo para uso dos programas sociais;
- 20 - Oferecer capacitação para toda a equipe de funcionários diferenciados por formação;
- 21 - Implantar o sistema de ouvidoria para reclamações e sugestões;
- 22 - Implantação dos planos de cargos e carreiras para os profissionais;
- 23 - Realização de concurso público para assistente social e psicólogo;
- 24 - Acessibilidade nas praças e órgãos públicos;
- 25 - Criação de cartilhas e panfletos sobre todos os programas sociais;
- 26 - Realização de conferências e audiências públicas;
- 27 - Apoio a programas de desenvolvimento administrativo;
- 28 - Apoio continuado aos grupos da terceira idade;
- 29 - Implantação do programa nutre-sopa e sopa itinerante;
- 30 - Apoio para a habitação de pessoas que se encontram em situação de calamidade pública, extrema vulnerabilidade social e risco pessoal;
- 31 - Apoio continuado às comunidades quilombolas do município;
- 32 - Realização da feira municipal de cultura em parceria com o departamento de cultura do município;
- 33 - Implantação do Programa Governo do Povo;
- 34 - Concessão de ajuda de custo, segunda via de registros de casamento, segundas vias de certidão de nascimento, RG, CPF, atestado de óbito e KIT FUNERAL às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- 35 - Implantação da coordenadoria da mulher;
- 36 - Implantação da delegacia da mulher no município;
- 37 - Implantação do programa natal para todos;
- 38 - Melhorias no ambiente de trabalho e instalações, no espaço físico da gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- 39 - Aquisições de mobiliários e utensílios;
- 40 - Capacitação dos entrevistadores do PBF;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 41 – Ações de cadastramento e atualização;
- 42 – Práticas para o desafio de melhorar o atendimento as famílias;
- 43 – Divulgação e comunicação de campanhas de inclusão, revisão e atualização cadastral;
- 44 – Articulações de programas e ações complementares;
- 45 – Distribuições de cestas de páscoa no período da semana santa;
- 46 - Realização de convênios com o governo Federal e Estadual, além de entidades filantrópicas, ONG's, etc, nas áreas Sociais e combate a fome;
- 47 – Administração geral;
- 48 – Implantação da padaria comunitária nos assentamentos e projetos;
- 49 – Construção do Centro de Convivência de Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade que se encontra em situação de violação de direitos na área rural e sede;
- 50 – Realizar turismo social com os grupos de convivência de crianças, adolescentes, famílias, pessoas idosas e com deficiência.

III - implementação de política educacional voltada para a melhoria do ensino básico municipal, tais como:

- 1 - Oferta de vagas para matrícula de crianças na faixa etária escolar, educação infantil, ensino pré-escolar, fundamental, básica, especial e para jovens e adultos;
- 2 - Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares e centros de educação infantil;
- 3 - Capacitação de servidores em educação e Apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população;
- 4 - Doação de materiais didáticos;
- 5 - Concessão de bolsas de estudo, para estudantes carentes;
- 6 - Aquisição de veículos para o transporte de estudantes e serviços da secretaria de educação;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 7 - Auxílio financeiro a estudantes carentes para pagamento de transporte;
- 8 - Locação de veículos destinados ao transporte de estudantes;
- 9 - Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do programa de merenda escolar;
- 10 - Cardápio regionalizado em conformidade com as normas do FNDE;
- 11 - Garantia de acessibilidade em todos os estabelecimentos do ensino municipal;
- 12 - Aquisição de material didático e mobiliário adequado para creche e pré-escolar;
- 13 - Implantação de parques recreativos para creche e pré-escolar;
- 14 - Promoção de inclusão digital em toda rede de ensino;
- 15 - Implantação do museu científico e do museu da caatinga;
- 16 - Reforma e modernização de Museu Coripós;
- 17 – Implantação do programa de educação ambiental;
- 18 - Construção de um auditório municipal;
- 19 - Construção teatro municipal;
- 20 – doação de fardamento escolar;
- 21 – Apoio a realização de cursos pré-vestibular;
- 22 – Implantação/aluguel da casa comunitária do estudante em Petrolina, Belém do São Francisco e Recife;
- 23 – Implantação do programa horta na escola;
- 24 – Doação de Note-book ou Tablet para professores da Rede Municipal;
- 25 – Gerenciamento da gestão pública na Educação;
- 26 – Realização de convênios com o governo Federal e Estadual, além de entidades filantrópicas, ONG's, etc, na área da Educação;
- 27 – Informatização de bibliotecas municipais.

IV - implementação de programas culturais, desportivo e incentivo ao turismo no município, tais como:

Rua Nunes Machado 50, - Centro
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-1156 Ramal 211 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
www.prefeituraboavista.pe.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 1 – Manutenção, ampliação e implantação da biblioteca municipal e o patrimônio histórico;
- 2 – Implementação de programas para a formação de bandas musicais, marciais e fanfarras;
- 3 - Promoção, realização e/ou patrocínio de atividades desportivas, festividades cívicas, tradicionais, folclóricas e outros eventos de difusão cultural;
- 4 - Concessão de subvenções sociais a associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais e desportivos;
- 5 - Implementação de programas desportivos, como: construção, ampliação e recuperação de quadra de esporte simples e polivalente;
- 6 - Construção, recuperação e ampliação de campo de futebol;
- 7 - Doação de material esportivo para clubes amadores;
- 8 – Apoio a realização do campeonato municipal de amadores;
- 9 - Implantação do programa que vise contemplar os servidores públicos municipais na prática esportiva para melhorar a qualidade de vida (torneios, festivais, ginástica laboral, etc.);
- 10 – Apoio técnico/financeiro e administrativo aos selecionados desportivos municipais;
- 11 – Implantação de programa de orientação e acompanhamento a comunidade visando a prática de atividades voltadas para a melhor qualidade de vida (parcerias com o FMS e FMAS/FMDCA);
- 12 – Implantação do programa de apoio a iniciativas populares no esporte (PAIPE);
- 13 – Implantação de escolinhas desportivas comunitárias enfatizando as modalidades comprovadamente de maior prática esportiva nas comunidades municipais;
- 14 – Incentivo e divulgação do turismo local;
- 15 – Realização de convênios com o governo Federal e Estadual, além de entidades filantrópicas, ONG's, etc, nas áreas da Cultura, Desporto e Turismo.

V - implementação do gerenciamento do FMS dos programas de saúde para atendimentos das necessidades da clientela carente, a saber:



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 1 - Construção, ampliação, implantação e recuperação de postos de saúde, priorizando inicialmente o do Areal, Urimamã e Povoado caraíbas;
- 2 - Implantação de pelo menos 01 equipe de Saúde da Família;
- 3 - Construção da UBS do bairro José Lustosa, Mandacaru e Assentamento;
- 4 - Realização de manutenção preventiva das Unidades de Saúde implantadas;
- 5 - Ampliação da rede de frios;
- 6 - Aquisição equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde reformadas e implantadas;
- 7 - Aquisição pelo menos 01 veículo para atender ESF's da Zona Rural em convênio com o Ministério da Saúde;
- 8 - Aquisição 01 (um) veículo tipo ambulância para transportar pacientes da Zona rural de remanescentes assentados em convênio com o Ministério da saúde;
- 9 - Garantir equipamentos de informática para melhorar os serviços de saúde local;
- 10 - Financiar 100% das equipes de ESF em parceria com o Ministério da saúde;
- 11 - Implantar a Farmácia Popular do Brasil garantindo 100% dos equipamentos/materiais permanentes;
- 12 - Construir sede própria do CAPS;
- 13 - Adquirir até 100% dos equipamentos para atender melhor os pacientes do SUS;
- 14 - Manutenção, ampliação e reforma do Hospital Municipal Monsenhor Ângelo Sampaio (H. M. M. A. S.) e o Centro de Saúde Raimundo Bedor;
- 15 - Implantar o SAMU 24 horas;
- 16 - Implantar o Banco de sangue no H. M. M. A. S.;
- 17 - Capacitação do pessoal lotado na área de saúde e apoiar a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população;
- 18 - Concessão de exames médicos e odontológicos;
- 19 - Aquisição de medicamentos para doação a pessoas carentes (farmácia básica);



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 20 - Aquisição/Locação de veículo para transporte de pessoas carentes a outras cidades para tratamento de saúde;
- 21 - Implantação de programas de assistência preventiva à saúde; Oficina e capacitação sobre saneamento básico;
- 22 - Apoio aos serviços de abastecimento d'água tratada no âmbito municipal;
- 23 - Manutenção do departamento de Vigilância em Saúde, priorizando a Vigilância Epidemiológica e vigilância sanitária, manutenção das atividades e programas de saúde;
- 24 - Implantação de programa de vigilância ambiental;
- 25 - Combate ao Dengue, tuberculose, Hanseníase, Leishmaniose, AIDS e outras doenças contagiosas;
- 26 - Implantação do PSE em parceria com o Ministério de Saúde e Educação Municipal;
- 27 - Apoio ao programa de amparo à maternidade, inclusive o controle da natalidade, em convênio com a BEMFAM;
- 28 - Realizar parceria para implantar programa de coleta seletiva de resíduos dos serviços de saúde, tóxicos e lixo hospitalar;
- 29 - Informatização das unidades de saúde;
- 30 - Realizar parcerias com entidades filantrópicas "sem fins lucrativos";
- 31 - Assistência geral aos serviços de psicologia, fisioterapia e fonoaudióloga;
- 32 - Manutenção do NASF;
- 33 - Implantar Programa de Saúde do Trabalhador do servidor municipal da Saúde (parceria entre FMS/FMAS/EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO);
- 34 - Aquisição/locação de veículo para as atividades da Vigilância em Saúde;
- 35 – Gerenciamento da gestão pública na Saúde;
- 36 – Realização de convênios com o governo Federal e Estadual, além de entidades filantrópicas, ONG's, etc, na área da Saúde.

VI - implementação das ações administrativas e financeiras voltadas para o aprimoramento da gestão pública, como:



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 1 - Manter As ações relacionadas ao exercício de manutenção, direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
- 2 - Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico da Gestão Municipal;
- 3 - Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do município;
- 4 - Dar publicidade e transparências aos atos, ações, programas e serviços da administração municipal;
- 5 – Organizar e estruturar o almoxarifado municipal;
- 6 – Manter a reestruturação e aprimoramento do sistema de controle interno municipal;
- 7 - Implementar programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população (Capacitação e Treinamentos);
- 8 – Aprimorar o sistema de Tecnologia da Informação, tornando mais eficiente à prestação de serviços administrativos;
- 9 - Modernizar, com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios os setores: contabilidade, tesouraria, pessoal, de rendas, fiscalização e tributação, patrimônio, Administração e controle interno com a finalidade de tornar mais eficiente, transparente e de fácil entendimento da população;
- 10 - Aquisição de veículos para frota do município;
- 11 - Implantar no município o PNAFM;
- 12 - Criar e manter a INTRANET;
- 13 – Implementar ou Implantar o protocolo eletrônico;
- 14 - Implantação de Sistema de Administração Patrimonial;
- 15 - Criação de arquivo eletrônico;
- 16 – Modernização de núcleo de convênios;
- 17 – Ampliar e modernizar o site da prefeitura municipal;
- 18 – efetuar o pagamento das obrigações municipais;
- 19 – Implantar ou atualizar os códigos municipais;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

20 – Realizações de convênios com o governo Federal e Estadual, além de entidades filantrópicas, ONG's, etc.

VII - desenvolver programas nas áreas de agricultura e abastecimento, para atendimento da população residente na zona urbana e rural, a saber:

- 1 - Implantação e manutenção de hortas comunitárias na sede e interior;
- 2 - Implantação de projetos agropecuários, com a finalidade de facilitar aos agricultores, o acesso ao crédito rural;
- 3 - Construção e/ou manutenção de parques de exposições e agropecuário;
- 4 - Aquisição de tratores, máquinas, e implementos agrícolas;
- 5 - Implementação de cursos de capacitação para produtores rurais;
- 6 - Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita ao pequeno produtor;
- 7 – Implementação do programa de assistência técnica na bovinocultura e caprinovinocultura para corte e leite;
- 8 - Acompanhamento de técnico agrícola e veterinário aos pequenos produtores do município;
- 9 - Aquisição de veículo para transporte de carne do matadouro;
- 10 - Construção, ampliação e recuperação de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, chafarizes, cisternas, adutoras, sistemas de abastecimento d água e outras obras hídricas;
- 11 - Construção e instalação de casas de farinha;
- 12 - Fornecimento d'água, em carros - pipa, para atendimento de pessoas residentes na zona rural;
- 13 – Aquisição de veículos e motos para a Secretaria;
- 14 – Aquisição de retro escavadeira para o suporte da limpeza de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, chafarizes, cisternas e outras obras hídricas;
- 15 - implantação de agroindústria;
- 16 - apoio a arranjos produtivos locais;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 17 - aquisição de caminhões pipa para apoio a região de sequeiro;
- 18 - implantação de viveiros de mudas de árvores frutíferas e da mata siliar;
- 19 - apoio a cultura orgânica no município;
- 20 - aquisição de reprodutores para melhoramento genético;
- 21 - implantação de sistemas de armazenamento;
- 22 – Implantação do banco de monta (inseminação artificial);
- 23 - apoio a piscicultura;
- 24 – Modernização e implementação do laboratório para análise de solos;
- 25 - Apoio e incentivo a apicultura e ovinocultura;
- 26 – Implantar programa de aquisição de kit´s de irrigação para distribuição com o pequeno agricultor familiar de baixa renda;
- 27 – Realização de convênios com o governo Federal e Estadual, além de entidades filantrópicas, ONG´s, etc.

VIII - na área de obra e serviços, implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como:

- 1 - arborização da sede e interior do município;
- 2 - implementar o programa de eletrificação na zona rural;
- 3 - manutenção de mercado público e feira livre;
- 4 – Ampliar a oferta de iluminação pública na sede e interior;
- 5 – Ampliar o programa de telefonia rural;
- 6 - Manter as ações relativas à coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalho de aterro sanitário, usinas de tratamento, etc;
- 7 – pavimentação;
- 8 – construção, manutenção e iluminação de praças, parques e jardins;
- 9 - manutenção de mercado público e feira livre;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 10 - implantação de coleta seletiva de lixo domiciliar;
- 11 - construção de local adequado para feira livre;
- 12 - construção de local adequado para as feiras;
- 13 - implantações de programa de sinalização de vias públicas;
- 14 – Recuperação de usinas de reciclagem de lixo;
- 15 - construções de aterro sanitário;
- 16 - Aquisição de veículo compactador de lixo;
- 17 – Confeção de pré-moldados para as edificações públicas municipais;
- 18 – Reforma da oficina mecânica para manutenção da frota municipal;
- 19 – Aquisição de equipamentos para a oficina municipal;
- 20 – Modernização e reforma da marcenaria municipal;
- 21 – Programa de coleta de lixo agrotóxico;
- 22 - Manter as ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no Município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico;
- 23 – Realização de convênios com o governo Federal e Estadual, além de entidades filantrópicas, ONG's, etc.

IX – na área de estrada e rodagens, estabelecer programa para:

- 24 - Melhorar a manutenção e restauração de estradas vicinais;
- 25 - Adquirir máquinas, veículos e implementos rodoviários para a melhoria da malha viária do município;
- 26 – Realização de convênios com o governo Federal e Estadual, além de entidades filantrópicas, ONG's, etc.

X - MEIO AMBIENTE



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- 1 - Manter as ações de Preservação do meio ambiente;
- 2 - Desenvolver ações sócio-educativas visando orientar a população para a preservação do meio ambiente;

XI - COMERCIO E SERVIÇOS

- 1 - Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção do comercio local;
- 2 - Estimular o comércio local com a realização de eventos voltados para o desenvolvimento do comercio como atividade econômica;
- 3 – Apoiar as ações voltadas para o incentivo à legalização dos feirantes e atividades afins em parceria com o SEBRAE e outros Órgãos.

XII – FUNDO DE RPEVIDÊNCIA PRÓPRIA - PREVIBOA

- 1 – Ações gerenciais administrativas do PREVIBOA;
- 2 – Pagamentos a inativos e pensionistas;
- 3 – Implementar a publicidade e a transparência das ações previdenciárias;
- 4 – Implementar ações de melhoria das atividades dos conselhos.
- 5 _ Implantação de Médico do Trabalho na Estrutura da Previdência Própria.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o município obedecerá as seguintes normas:

Rua Nunes Machado 50, - Centro
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-1156 Ramal 211 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
www.prefeituraboavista.pe.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

I - a proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2013;

II - o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014, será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2013, composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;

III - o Plano Plurianual para o quadriênio exercício de 2014/2018 poderá ser revisado através da lei específica, devendo, nessa hipótese ser entregue ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2013, juntamente com a proposta orçamentária citada no inciso anterior;

IV - o projeto de lei orçamentária anual e, o projeto de lei do Plano Plurianual tramitará na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 2013, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2013, obedecidos às disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2014, obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000 e o detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento dos dispostos nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II - dos recursos destinados a promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;

III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

IV - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente;

V - dos recursos destinados ao Fundo Previdenciário do Município de SANTA MARIA BOA VISTA;

VI - sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;

VII - da natureza da despesa, para cada órgão;

VIII - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

IX - da receita e despesa por categorias econômicas;

X - da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2013;

XI - analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, sub-categoria, fontes e a respectiva legislação;

XII - da despesa prevista consolidada, a nível de categoria econômica, sob-categoria, elemento e sub-elemento;

XIII - do programa de trabalho de cada órgão, a nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;

XIV - consolidados por função, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

XV - consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;

XVI - da despesa por órgãos e funções;

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2013.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

1 - Despesas Correntes

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida Interna
- c) Outras Despesas Correntes

2 - Despesas de Capital

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que

Rua Nunes Machado 50, - Centro
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-1156 Ramal 211 - CNPJ: 10.358.182/0001-20
www.prefeituraboavista.pe.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições previstas na Portaria n.º 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão, prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, precederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em leis específicas.

Art. 10 - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros detalhamento da despesa.

Art. 12 - Até 31 de janeiro de 2014 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades no nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2013, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13 - As mensagens de projetos de lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais constarão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, os remanejamentos serão abertos por portaria.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

Art. 14 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.

Art. 15 - O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária, não excederá de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista.

Parágrafo único – Para a abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recursos o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64 os recursos provenientes de convênios e as despesas com pessoal, encargos e sentenças judiciais também não incidirão no índice do Caput desse artigo. O Remanejamento efetuado na mesma categoria econômica e projeto atividade deverão ser efetuados através de portaria e não incidirá no limite estabelecido no Caput desse artigo.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá contratar junto a instituições financeiras, operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, para atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, até o limite de 12% (doze por cento) da receita orçamentárias excluídas as receitas com operações de crédito e alienação de bens móveis e imóveis, obedecidas as exigências constantes nos artigos 32 e 38 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 17 - O orçamento conterà dotação orçamentária específica destinada às despesas de sentenças judiciárias, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30, da LC n.º 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos, integram a dívida consolidada do município.

Art. 18 - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 19 - Os recursos oriundos de Convênios entre o Município e órgãos ou entidades das esferas do Governo Federal e Estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fonte abaixo indicadas:

- I – 1.7.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
 - a) – 1.7.6.0 – Transferências de Convênios
- II – 2.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
 - b) – 2.4.6.0 – Transferências de Convênios
- III – 7000 – Receita Vor. Intra-Orçamentaria

Rua Nunes Machado 50, - Centro
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-1156 Ramal 211 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
www.prefeituraboavista.pe.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

IV – 8000 – Receita de Capital – Intra-Orçamentaria

Art. 20 - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da LC acima mencionada.

Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da reserva de Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22 - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da LC n.º 101 de 04/05/2000, estabelecerá a programação Financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei Estadual n.º 7.741, de 23/10/78 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – No prazo referido no “caput” o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõem os artigos 18, 19 e 20, da LC n.º 101, de 04/05/2000. Não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea “c” e § 1º, do artigo 2º, do diploma acima, em cada período de apuração.

§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adiciona-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

“Outras Despesas de Pessoal”, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 18, da LC n.º 04, de 05/04/2000.

§ 3º - A apuração do total da despesa com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no “caput”, serão tomadas as providências constantes no Parágrafo Único, incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22, e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 24 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.

Art. 25 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesa total com o pessoal, estabelecido no artigo 24 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos instrutores de programas de recursos humanos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária para 2014, programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 28 - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira prevista no artigo 98, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica, orientados pelo princípio do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

II - a realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes.

III - a adoção de mecanismos destinados a permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras. /

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29 - O Poder Executivo, para implementar a política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma dos artigos 108 e 110 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômico-financeira do Município.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL; ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS; DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DO EXERCÍCIO DE 2013.

Art. 30 - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com o que dispõe o artigo 48, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Rua Nunes Machado 50, - Centro
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-1156 Ramal 211 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
www.prefeituraboavista.pe.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

Art. 31 - A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município obedecerão às normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, dos artigos 50 e 51, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 32 - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, será publicado até 30 (trinta) dias aposto o encerramento de cada bimestre e será composto de:

- I - balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica, as:
 - a) Despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;
- II - demonstrativo da execução das:
 - a) Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
 - b) Despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação por exercício, despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício;
 - c) Despesas, por função e sub função.

Art. 33 - O relatório de gestão fiscal de que trata o artigo 54, da LC n.º 101, de 04/05/2000, será emitido e divulgado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, conterà os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima e será assinado pelo:

- I - Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;
- II - Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro, responsável pelo Controle Interno.

Art. 34 - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/03/64 e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC n.º 101, de 04/05/2000.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

CAPÍTULO VII

**DO EQUILÍBRIO ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS E CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE
EMPENHOS**

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal, implementará normas, através de Decreto, no sentido de proceder o equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2013. /

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal determinará que, a Secretaria de Finanças conjuntamente com a Secretaria de Administração, envide esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida do município, inclusive, se necessário, procedendo a ações judiciais para cobrança da dívida ativa.

Art. 37 - No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:

- I - destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
- II - despesas com publicidade de atos administrativos;
- III - despesas com serviços de consultoria;
- IV - despesas com combustível;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com diárias;
- VII- despesas com investimentos;
- VIII- despesas com capacitação;
- IX - outras despesas de custeio.

§ 1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder a limitação do empenhamento prevista no "caput", fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação a insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.

§ 2º - Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.

§ 3º - Excetuam-se das disposições do "caput", as despesas relativas à educação e a saúde.

Art. 38 - É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestres do mandato de despesa que não



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Parágrafo único – Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS
E PRIVADAS**

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2014, a título de contribuição destinada ao custeio de despesas de outros entes públicos estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessária a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício de 2014, destinadas as despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas.

Parágrafo único – A contratação de assessoria técnica e jurídica de que trata o “caput”, dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 41 - A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas e associações, sem fins lucrativos, dependerá:

- I - do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;
- II - de lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. n.º 05/93 de 17/03/93
- IV - da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2013.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2014, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

CAPÍTULO IX

**CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICAS, CARENTES,
RESIDENTES NO MUNICÍPIO**

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde, direcionados à população carente do município, referentes à:

- I - concessão de bolsas de estudos;
- II - locação de veículos para o transporte de alunos;
- III - concessão de gêneros alimentícios;
- IV - concessão de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;
- V - concessão de urnas funerárias;
- VI - locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
- VII - abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;
- VIII - concessão de materiais de construção para recuperação de residências;
- IX - concessão de exames médicos e odontológicos;
- X - concessão de medicamentos;
- XI - concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;
- XII - concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;
- XIII - concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito às pessoas necessitadas;
- XIV - concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

Parágrafo único – Para atendimento no disposto no “caput”, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico determinando os critérios para as concessões de que trata este artigo.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembléia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face às despesas de que trata este artigo.

Art. 44 - Este Município optará pelo disposto no artigo 63 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45 - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 46 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 28 de agosto de 2013.

ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES
Prefeita do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DE
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA

EM 28 / 08 / 2013
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Aparecido Andrade Silveira
CPF 566.006.743-34
Secretário de Administração
Portaria nº 25/2013

Rua Nunes Machado 50, - Centro
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-1156 Ramal 211 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
www.prefeituraboavista.pe.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

| |
|---|
| ANEXO ÚNICO – METAS E RISCOS FISCAIS |
| LEI DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA |
| METAS |

| | | |
|------------------------------|--|-----|
| 01 – RESULTADO PRIMÁRIO | AUMENTAR O RESULTADO PRIMÁRIO AO FINAL DO EXERCÍCIO. | 10% |
| 02 – RESULTADOS NOMINAIS | AUMENTO DO RESULTADO NOMINAL | 5% |
| 03 – RESTOS A PAGAR | REDUÇÃO DO VOLUME DE RESTOS A PAGAR. | 20% |
| 04 – DÍVIDAS FUNDADAS | REDUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA. | 15% |
| 05 – RESULT. PATRIMONIAL | REDUZIR DEFCIT PATRIMONIAL | 5% |
| 06 – APRIMORAR A ARRECADAÇÃO | AUMENTAR AS RECEITAS PRÓPRIAS. | 10% |

| OBJETIVO | |
|------------------------------|---|
| 01 – RESULTADO PRIMÁRIO | DISPOR DE RECURSO PARA EQUALIZAR MELHOR A DIVÍDA FUNDADA. |
| 02 – RESULTADO NOMINAL. | AUMENTAR O DISPÊNDIO DIVÍDA FUNDADA VISANDO ALCANÇAR A META PROGRAMADA. |
| 03 – RESTOS A PAGAR | ORGANIZAR E EQUALIZAR A RELAÇÃO COM OS CREDORES DO MUNICÍPIO. |
| 04 – DÍVIDAS FUNDADAS | DIMINUIR O ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO. |
| 05 – RESULTADOS PATRIMONIAIS | EQUILÍBRIO DA FINANÇA MUNICIPAL |
| 06 – APRIMORAR A ARRECADAÇÃO | REDUZIR A DEPÊNCIA DE TRANSFÊRENCIAS DO ESTADO E UNIÃO. |